



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/16537.07807-75

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado BENITO GAMA – PTB/BA)

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS.

Suprime-se o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 7º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 726/16 modifica a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, que passa da Casa Civil da Presidência da República ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Tal fato impacta profundamente toda a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), sistema que possui mais de 500 entidades vinculadas, responsável por mais de 14 bilhões de notas fiscais eletrônicas emitidas¹, mais de 7 milhões de certificados digitais ativos e milhões de processos judiciais assinados digitalmente.

Diante da magnitude do fato, não se deseja, por ora, discutir pormenores burocráticos, seja da errada menção à Autarquia (INTI, quando, na verdade, o correto é ITI, nos termos da M.P. 2.200-2/01) ou mesmo a equivocada topologia da ementa em relação ao objeto: a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação não se encontra prevista na Lei que por ora é alterada (Lei 10.683/03), mas sim no Decreto 4.689, de 7 de Maio de 2003, art. 1º, que não sofreu qualquer alteração.

Se quer, a bem da verdade, corrigir um equívoco que pode comprometer seriamente o desempenho das relevantes funções institucionais desempenhadas por esta Autarquia, que necessita estar diretamente vinculada à Casa Civil da Presidência da República para que possa bem e fielmente desempenhar suas funções.

Nos termos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 1º, a Casa Civil integra a Presidência da República, facultando-se aos órgãos e entidades a ela vinculadas a utilização do instituto da requisição, previsto na Lei 9.007/95.

O ITI não possui servidores próprios, de modo que necessita das requisições para que possa preencher seus quadros administrativos com agentes públicos especializados. Essa possibilidade visa a assegurar a irrecusabilidade da requisição (art. 2º).

E, para que possa se valer dessa prerrogativa, o ITI deve se encontrar diretamente vinculado à Presidência da República, e não a outro Ministério. Sendo assim, nada impede que hoje, após mais de quinze anos de sua instituição, com servidores altamente especializados em uma matéria bastante específica, como a certificação digital o é, os poucos agentes que compõe seu quadro técnico sejam simplesmente devolvidos às suas lotações originárias, em evidente prejuízo não apenas ao ITI, mas, também, à Administração Pública Federal como um todo, inclusive do Poder Judiciário que possui uma Autoridade Certificadora – a AC JUS – diretamente vinculada a AC Raiz.

Aliás, foi justamente a necessidade de um eficaz instrumento de requisição para seus servidores, que desempenham atividades não apenas técnicas, mas finalísticas de Estado, que justificou a alteração inicial de vinculação da Autarquia, que se encontrava inicialmente no organograma do próprio Ministério da Ciência e Tecnologia e passou à

CD/16537.07807-75



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/16537.07807-75

Casa Civil da Presidência, responsável pela coordenação e integração das ações de Governo (Decreto 4.566, de 1º de janeiro de 2003).

Em última análise, a manter-se a situação instaurada pela Medida Provisória nesse ponto combatida, revela-se o retorno a um passado que já se encontrava devidamente solucionado.

Como não citar, também, que a Sala Cofre do ITI encontra-se localizada justamente no Palácio do Planalto. A partir dela que a disponibilidade do sistema ICP-Brasil é operada (cuja exigência é da ordem de 99,99%, o que permite uma janela de apenas 53 minutos ao ano para a ocorrência de manutenções programadas). Tal ambiente é de altíssima complexidade tecnológica, pois engloba todos os hardwares criptográficos – HSM da AC Raiz, responsáveis pela geração e armazenamento seguro de suas chaves criptográficas, seu ativo mais valioso.

Um aparato enorme de segurança envolve-o. Controles de acesso por biometria (impressão digital e íris), proteção contra radiação eletromagnética, grupos geradores de energia, relógios atômicos de césio e rubídio, segurança armada, circuito fechado de TV – CFTV, equipamentos de TIC, etc.

Logo, além da alta complexidade técnica que envolveria a mudança da Sala Cofre, fato esse que, por si só, poderia acarretar a perda de dados sensíveis para toda ICP-Brasil, seu custo estimado alcança o elevado montante de mais de 15 milhões de reais, algo impensável diante da atual conjuntura econômica em que vive o país e que supera, inclusive, a verba anual orçamentária destinada ao próprio ITI.

É inegável, ademais, que a Presidência é a instituição máxima de nossa República, por isso mesmo um ambiente mais adequado para abrigar uma infraestrutura de segurança nacional que envolve os três poderes da República.

Por fim, mas não menos importante, a governança da ICP-Brasil pode, também, ser comprometida ao se desvincular o órgão executor (in casu, o ITI) do órgão regulador (o Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência, nos termos da já citada M.P. 2.200-2/01).

O referido Comitê é presidido, justamente, pela Casa Civil (Decreto 6.605, de 14 de Outubro de 2008, art. 2º), cujo substituto é o Diretor Presidente do ITI (automaticamente encarregado da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, nos termos do art. 6º do referido Decreto). Ora, deve haver uma necessária vinculação (e, muito mais: uma verdadeira sincronia) entre ambos os órgãos, de modo que as políticas públicas implementadas pelo Comitê não sofram solução de continuidade.

Pautas deliberativas e estratégias de atuação necessitam ser harmoniosamente discutidas e propostas, de forma a conduzir os trabalhos da maneira mais confluente possível, com vistas, sempre, ao atingimento do interesse público.

Entende-se, assim, que a mudança de vinculação da Autarquia significa uma quebra na infraestrutura, já devidamente consolidada e responsável por toda a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações eletrônicas no Brasil (M.P. 2.200-2/01, art. 1º).

Frente ao exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda supressiva para que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI retorne à sua vinculação originária e institucional: a Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

BENITO GAMA – PTB/BA
Deputado Federal

CD/16537.07807-75